



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA DISPOSITIVO A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, E SUAS ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇO PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - AGER BARRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 14/02/2022

ENCAMINHADO À 14/02/2022 COMISSÃO DE ONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

14/02/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Reido em 14/03/22

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/03/22



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

OFÍCIO Nº 091/GAB/2022

Barra do Garças/MT, 10 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.

Assunto: Pedido de substituição do Projeto de Lei Complementar nº 003/2022

Senhor Presidente,

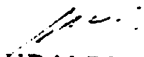
De ordem do Prefeito Municipal, Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, solicitar que seja feita a substituição do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria deste Executivo Municipal, o qual "Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER Barra e dá outras providências, em razão de novas adequações que foram feitas.

Solicitamos, ainda, que o mesmo seja levado à análise e votação, uma vez que anteriormente houve um pedido de retirada de pauta, através do Ofício nº 042/SEPLAN/2022, de 21/02/2022.

Solicitamos, também, que seja mantida a mesma Mensagem que encaminhou o referido Projeto de Lei Complementar.

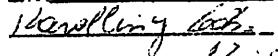
Contando com vossa prestimosa atenção, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


UBALDINO REZENDE RODRIGUES
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 17.000, de 01.01.2021

RECEBEMOS

EM 11/03/2022


12.53



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 017	Livro 25 Fis. 98 Data: 14/02/22
Horas 16:05	
Assinatura	
FUNCIONÁRIO	

MENSAGEM Nº 003 DE 10 DE FEVEREIRO 2022.

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 001
Ass. Val

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o projeto de lei complementar que visa instituir a nova estrutura administrativa da AGER BARRA, e dá outras providências.

Tal medida se faz necessária para sanar fragilidades nos procedimentos administrativos da AGER BARRA, especialmente ante a falta de clareza quanto a competência normativa da Agência e a ausência de previsão legal das infrações aplicadas, bem como a criação do cargo de Diretor de Ouvidoria e a previsão legal da possibilidade da Agência realizar doações, com orçamento próprio, a projetos de relevância social.

Atualmente na legislação, a Diretoria da AGER BARRA é composta por dois Diretores, prevalecendo o voto do Diretor Presidente em caso de empate nas decisões da Diretoria Executiva.

A criação do cargo de Diretor de Ouvidoria, além de contribuir com uma das áreas mais importantes de uma Agência de Regulação, a Ouvidoria, objetiva o estabelecimento de um procedimento democrático no processo decisório da Diretoria Executiva.

Ainda, a previsão legal da possibilidade da realização de doações e estabelecimentos de critérios para que estas ocorram, proporciona e quantifica o retorno dos valores arrecadados pela Agência para a população.

Portanto, o presente projeto é imprescindível para garantir a qualidade da prestação de serviços da AGER BARRA e contribuir com a facilitação e publicidade do acesso da sociedade à Agência, garantindo o retorno das atividades lá executadas para a sociedade.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, tendo em vista a importância deste.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 10 de fevereiro de 2022.

ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104

Assinado de forma digital por
ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
Dados: 2022.02.10 16:47:51 -03'00'

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/03/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.



“Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER Barra e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. (...)

Parágrafo único. Lei ordinária disporá sobre a organização e as atribuições dos órgãos componentes da AGER/Barra, bem como cargos, salários e atribuições de servidores da Autarquia.

Art. 12. A Diretoria Executiva, órgão máximo da Agência e responsável pela direção da AGER Barra, será composta por 03 (três) Diretores, em regime de colegiado, sendo responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Técnico Operacional e 01 (um) Diretor de Ouvidoria, com mandato de 03 (três) anos ao Diretor Presidente e 02 (dois) anos aos demais.

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O funcionamento e tramitação dos processos administrativos serão regulamentados através de Resolução da Autarquia, devendo ser respeitados os prazos e condições previstas nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da AGER Barra.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 30. Os processos administrativos deverão ser concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua instauração, podendo ser prorrogados por igual período desde que devidamente justificado nos autos.

Parágrafo único. Excetuam-se do prazo previsto no caput os seguintes processos:

I – processos administrativos que versarem sobre a revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instauração, podendo ser prorrogados por igual período desde que devidamente justificado nos autos;

II – processos administrativos que versarem sobre reajuste de tarifas, preços públicos e contraprestações que deverão ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instauração, podendo ser prorrogados por igual período desde que devidamente justificado nos autos.

Art. 34. Os cargos, funções, remunerações, carga horária, atribuições serão regulamentadas por Lei Ordinária.

Art. 49. A AGER Barra possui capacidade normativa para estabelecer, em resolução, procedimentos, prazos e sanções acerca dos serviços regulados.

§ 1º Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização exarados pela AGER Barra deverão ser submetidos e aprovados pelo Conselho Consultivo, por maioria simples de seus membros.

§ 2º As resoluções e proposições expedidas pelo Conselho Consultivo somente produzirão efeitos após publicação em órgão de publicidade oficial.

§ 3º A edição de resoluções pelo Conselho Consultivo poderá ser precedida de consulta pública, formalizada através de edital publicado em órgão de publicidade oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo as críticas e sugestões ser encaminhadas à AGER Barra.

§ 4º Poderá o Diretor Presidente expedir instruções a fim de dar cumprimento e eficácia às normas elaboradas pelo Conselho Consultivo.”



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes artigos da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016:

“Art. 49-A. Na hipótese de descumprimento de determinação da AGER Barra, inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidades, ou no caso de reincidência, será aplicada a penalidade de multa.

§ 1º Na fixação do valor das multas serão consideradas a gravidade da infração, a vantagem auferida pela prestadora de serviços, a condição econômica da prestação dos serviços e o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 2º As infrações sujeitas as penalidades classificam-se em 04 (quatro) grupos, de acordo com a sua gravidade, sendo:

- I – Grupo 01: infração de natureza leve - 70 a 100 UPF/MT;
- II – Grupo 02: infração de natureza média - 101 a 500 UPF/MT;
- III – Grupo 03: infração de natureza grave - 501 a 2.000 UPF/MT;
- IV – Grupo 04: infração de natureza gravíssima - 2.001 a 10.000 UPF/MT.

§ 3º É infração do Grupo 01, sujeita a penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

- I - Não cumprir os prazos para atendimento das solicitações de serviços de água e esgoto feitas pelos usuários;
- II - Não divulgar com antecedência, na forma exigida pela legislação, as interrupções programadas dos serviços;
- III - Não oferecer as opções mínimas de datas de vencimento das faturas, conforme regulamento e legislação vigente;
- IV - Não fazer constar na fatura todas as informações exigidas na legislação aplicável;
- V - Não ressarcir os danos causados aos usuários em função dos serviços prestados;
- VI - Não manter a disposição dos usuários, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares da legislação pertinente e do regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do prestador de serviços, para conhecimento ou consulta;
- VII - Não comunicar ao usuário, na forma e nos prazos estabelecidos, as providências adotadas quanto à formulação da solicitação ou reclamação;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- VIII - Não manter organizada e atualizada as informações relativas a prestação dos serviços na forma exigida pela legislação;
- IX - Não permitir o acesso aos usuários sobre as informações arquivadas acerca dos serviços prestados na forma e condições previstas na legislação;
- X - Não divulgar adequadamente as informações acerca das situações de emergência e contingência que afetem a continuidade dos serviços na forma exigida pela legislação aplicável;
- XI - Não manter as instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em bom estado de limpeza e organização;
- XII - Deixar ocorrer, por ação ou omissão da concessionária, extravasamento de esgoto, ao longo da rede de esgotamento sanitário, ou provocar o retorno de esgoto às economias;
- XIII - Não utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições adequadas e quantidade suficiente, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário.

§ 4º É infração do Grupo 02, sujeita a penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

- I – Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço no prazo contratual ou regulamento dos serviços;
- II - Realizar obras e serviços em desacordo com as normas técnicas ou com baixa qualidade de execução;
- III - Manter a pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e das condições estabelecidas nas normas vigentes;
- IV - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos de segurança estabelecidos para operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- V - Não cumprir os prazos determinados pela agência reguladora nos reparos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- VI - Não cumprir o prazo das reposições asfálticas e de calçadas após os reparos dos vazamentos de água e esgoto;
- VII - Não restituir valores recebidos indevidamente na forma estabelecida pela norma ou legislação aplicável;
- VIII - Não dispor de estrutura adequada para atender as solicitações e reclamações dos usuários;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IX - Não realizar procedimentos adequados nos postos e locais de atendimento, ou não realizar o atendimento com cortesia, por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado;

X - Não fornecer informações aos usuários, Poder Concedente ou AGER BARRA, na forma e nos prazos estabelecidos em Contrato, Regulamento dos Serviços e Legislação, ou restringir de qualquer forma o acesso às instalações, documentos e quaisquer outras fontes de informações pertinentes às atividades;

XI - Não manter o sigilo das informações dos usuários arquivadas em seu banco de dados na forma e condições previstas na legislação;

XII - Não realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada de resíduos (lodos) e subprodutos do tratamento de água ou de efluentes;

XIII - Não informar tempestivamente os usuários e as autoridades competentes sobre anormalidades na qualidade da água;

XIX - Não informar de imediato às autoridades competentes sobre falhas no tratamento de efluentes que resultem em poluição ambiental;

XX - Não dar publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação;

XXI - Não realizar a limpeza periódica dos reservatórios de acumulação e distribuição de água, mantendo o devido registro, de acordo com a legislação aplicável e as normas técnicas;

XXII - Não apurar e registrar, separadamente, os investimentos, as receitas, as despesas e os custos de todas as etapas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas contábeis, societárias e regulatórias;

XXIII - Não operar os sistemas de abastecimento de água com a instalação de macromedicação adequada;

XXIV - Não remeter a Agência Reguladora, na forma e nos prazos estabelecidos, todas as informações e os documentos solicitados;

XXV - Não sinalizar a área identificando que é destinada ao abastecimento público ou esgotamentos sanitários;

XXVI - Não manter extintores de incêndio, com validade em dia, nas áreas de abastecimento público ou esgotamentos sanitários.

§ 5º É infração do Grupo 03, sujeita a penalidade de multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

I - Não respeitar as regras do sistema tarifário aplicável ao serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- II - Não realizar a medição dos serviços de água e esgoto e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- III - Não desenvolver o monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos da legislação;
- IV - Não cumprir as normas de licenciamento e outorgas necessárias à prestação dos serviços;
- V - Não proceder as medidas cabíveis para minimizar os danos e corrigir as anormalidades detectadas pela fiscalização, relativas a prestação dos serviços de água e esgoto;
- VI - Em situações de emergência e contingência, interromper os serviços em desconformidades com os respectivos planos;
- VII - Não desenvolver o controle de qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o dispositivo na legislação;
- VIII - Fornecer documentos incompletos proposital ou adulterados, em favorecimento à concessionária;
- IX - Não manter conjuntos motobombas reservas instalados nas elevatórias de esgoto, de água tratada, de água bruta e nas captações de água superficial;
- X - Não manter conjuntos motobombas reservas nas captações de água subterrâneas.

§ 6º É infração do Grupo 04, sujeita a penalidade de multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

- I - Não realizar as expansões planejadas dos serviços para universalização do atendimento;
- II - Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais vigentes;
- III - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação;
- IV - Não assegurar o fornecimento de água, em caráter permanente, a população, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada;
- V - Não cumprir metas de universalização dos serviços prestados.

§ 7º Para fins de cálculo das multas, considera-se como unidade de medida a UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

Art. 52-A. Fica a AGER Barra autorizada a realização de doações, desde que destinada a projetos de relevância social, a associações públicas ou sem fins



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

lucrativos, entidades públicas, fundos municipais e/ou órgãos municipais, estaduais e federais, após aprovação por maioria simples de seus Diretores e homologação por maioria simples do Conselho Consultivo, limitado a 10% (dez por cento) de seu orçamento anual.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 10 de fevereiro de 2022.

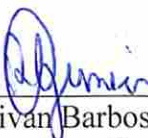

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Herbert de S. Penzance

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, foram encontradas as seguintes legislações sobre o Projeto de Lei Complementar nº003/2022 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre a estrutura administrativa da AGER Barra e outras providências), Lei Complementar nº 195, 226, 232, 261e 281.

Barra do Garças-MT, 14 de fevereiro de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo - Portaria 15/2018

Cam. Mail B. 6000
FBI
1954

5





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 16 DE Dezembro DE 2020.

Projeto de Lei Complementar nº 022/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER Barra e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o §3º ao artigo 10 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

§3º. Nos Municípios conveniados o Conselho Municipal de Saneamento Básico funcionará como Conselho Consultivo na tomada de decisões e julgamento de processos de interesse do respectivo Município, sendo o (a) Diretor (a) Presidente da AGER/Barra o(a) Presidente do respectivo Conselho.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 34 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34 - Ficam criados na AGER BARRA os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico operacional, Ouvidor, Gerente de Fiscalização e Operação, Coordenador Executivo, Coordenador Técnico Especial, Assessor Especial e Agente de Fiscalização, sendo que as respectivas despesas serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.

§1º. Os cargos de Coordenador Técnico Especial corresponderão a cada uma das atividades reguladas pela AGER/Barra.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Fica acrescentando aos Anexos I e IV da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, as informações inerentes ao cargo de Coordenador Técnico Especial, passando a integrar a Lei Complementar 195/2016 de forma consolidada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças – MT, 16 de dezembro de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



Cam. Muni. B. Garças
Fls. 93
Ass. J

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**ANEXO I
CARGOS
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Cargo	Total de Vagas	Referência
Coordenador Técnico Especial (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário)	01	DAS-III
Coordenador Técnico Especial (Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos)	01	DAS-III
Coordenador Técnico Especial (Transporte Coletivo Urbano)	01	DAS-III
Coordenador Técnico Especial (Iluminação Pública)	01	DAS-III
Coordenador Técnico Especial (Serviços Funerários - Cemitério)	01	DAS-III



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO - IV

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

7) COORDENADOR TÉCNICO ESPECIAL

Referência Salarial: DAS-III

Atribuições:

- a) Auxiliar e desenvolver as atividades voltadas à Regulação, inspeção, Fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados, da sua área de atuação, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.
- b) Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicos da sua área de atuação e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;
- c) Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados da sua área de atuação, repassando as informações necessárias à Diretoria da AGER BARRA;
- d) Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar e aprimorar os serviços públicos regulados pela AGER BARRA na sua área de atuação;
- e) Definir auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, do Contrato de Concessão na sua área de atuação;
- f) Preparar material técnico e de divulgação referente à sua área de atuação para informação ao público em geral, inclusive na realização de audiência pública de responsabilidade da AGER BARRA;
- g) Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER BARRA na sua área de atuação, para subsidiar decisões da Diretoria da AGER BARRA;
- h) Participar das atividades internas da AGER BARRA, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação.
- i) Solicitar a aplicação de penalidades por faltas administrativas, contratuais e operacionais, cometidas pelas empresas delegatárias de serviço público na sua área de atuação;
- j) Analisar e instruir procedimentos regulatórios em trâmite na AGER BARRA;
- k) Sugerir os parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços públicos delegados, bem como proceder à avaliação e classificação das empresas delegatárias quanto ao atendimento daqueles critérios técnicos na sua área de atuação;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 024
Ass. 01

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicção Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior

Experiência: A nomeação dependerá da comprovação de experiência na atividade regulada em que o Coordenador Técnico Especial irá atuar, sendo imprescindível para ingresso no referido cargo.

Preenchimento das Vagas: Somente serão nomeados Coordenadores Técnicos Especiais às vagas das atividades já reguladas pela AGER/Barra, sendo vedada a nomeação de servidor à especialidade em que a AGER/Barra não desenvolva atividade.



Câmara

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 015
Ass. 91

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 261 DE 30 DE Setembro DE 2019.

Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER Barra e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XIX do artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

XIX - elaborar a proposta orçamentária, que após aprovada pelo Conselho Consultivo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Ouvidoria;
- IV. Gerente de Fiscalização e Operação;
- V. Coordenadores Executivos;
- VI. Assessor Especial e;
- VII. Agentes de Fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Fica criado o inciso X ao artigo 9º da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016:

X – elaborar e aprovar seu Orçamento Anual e encaminhar ao Poder Executivo para fins de consolidação no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 31 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER terá anualmente sua proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, que será aprovada por meio de Resolução pelo Conselho Consultivo e posteriormente encaminhada ao Poder Executivo Municipal a fim de ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º - Fica alterado o inciso II do artigo 32 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

II - as dotações orçamentárias atribuídas pelo Conselho Consultivo e consolidadas ao Orçamento do Município, bem como créditos adicionais;

Art. 6º - Fica alterado o artigo 34 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34 - Ficam criados na AGER BARRA os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional, Ouvidor, Gerente de Fiscalização e Operação, Coordenador Executivo, Assessor Especial e Agente de Fiscalização, sendo que as respectivas despesas serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

CARGOS

PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Total de Vagas	Referência
Diretor Presidente	01	DCA-I
Diretor Técnico Operacional	01	DCA-I
Ouvidor	01	DAS-I
Gerente de Fiscalização e Operação	01	DAS-II
Coordenador Executivo	03	DAS-III
Assessor Especial	03	DAS-IV

CARGO EFETIVO

Cargo	Total de Vagas	Referência
Agente de Fiscalização	04	NM-I



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO III

REFERÊNCIA SALARIAL:

Referência	Subsidio Mensal em RS
DCA-I	6.000,00
DAS-I	5.000,00
DAS-II	4.000,00
DAS-III	2.860,00
DAS-IV	2.059,00
NM-I	1.500,00

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO RESPONSÁVEL PELAS SEÇÕES:

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- I - executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento e controle de pessoal;
- II - preparar as informações e manter controle dos mecanismos necessários à aplicação das disposições do Estatuto do órgão;
- III - elaborar o registro de acompanhamento individual, que servirá de base para atendimento a quaisquer vantagens a que faça jus o servidor;
- IV - manter o controle diário da frequência do servidor;
- V - manter o controle da documentação de pessoal, com formação de "dossiê";
- VI - propor treinamentos, cursos, palestras e encontros, visando o aperfeiçoamento do servidor;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

- I - efetuar protocolo de todos os documentos para tramitação no órgão;
- II - realizar o arquivamento dos documentos já tramitados;
- III - organização de protocolos ouvidoria.

SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

- I - executar o tombamento, registro, inventários dos bens patrimoniais;
- II - executar atividades relativas a distribuição e controle do material utilizado;
- III - manter controle da movimentação de material entregue ao órgão.

SEÇÃO DE TESOUREARIA

- I. Controle dos recebimentos (receitas);
- II. Controle dos saldos bancários por contas/banco/fontes de recurso;
- III. Controle das despesas bancárias por contas/banco/fontes de recurso;
- IV. Emissão de notas de empenho;
- V. Verificação do cadastro do credor na emissão do empenho (Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual, banco, agência, conta bancária);
- VI. Verificação da regularidade das certidões (INSS e FGTS);
- VII. Acompanhamento da execução financeira dos contratos;
- VIII. Liquidação virtual;
- IX. Conferência e tributação de notas fiscais enviadas para liquidação;
- X. Emissão de notas de despesa extra orçamentária para registro de retenções;
- XI. Execução de pagamentos (financeiro e contábil);
- XII. Conferência bancária (conciliação);
- XIII. Elaboração de demonstrativo de saldos financeiros por grupos de contas;
- XIV. Acompanhamento da execução orçamentária por fonte de recurso



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- XV. Apuração e emissão de guia de recolhimento para pagamento de impostos;
- XVI. Executar a análise das prestações de contas de adiantamentos;
- XVII. Elaborar projeção de fluxo de caixa;
- XVIII. Projetar e realizar ações para suprir eventuais insuficiências financeiras;
- XIX. Elaborar o Planejamento de Tesouraria;
- XX. Coordenar reuniões e apresentar resultados à Diretoria;
- XXI. Arquivar e organizar documentos.

SEÇÃO DE COMPRAS

- I. Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- II. Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- III. Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;
- IV. Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
- V. Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
- VI. Elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;
- VII. Elaborar contratos administrativos e convênios;
- VIII. Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- IX. Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;
- X. Elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;
- XI. Gerenciar os contratos administrativos;
- XII. Cadastrar fornecedores;
- XIII. Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- XIV. Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições do órgão;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XV. Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes do Seção de Compras e Licitações;

XVI. Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;

XVII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Diretor Executivo;

XVIII. realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições;

XIX. Em coordenação com a Procuradoria, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses do órgão;

XX. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo órgão na sua área de competência;

XXI. Ordenar, por seu titular, as despesas da órgão, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XXII. Responsabilizar-se, por seu titular, e em conjunto com o Diretor Presidente pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas do órgão, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo;

SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I - exercer o controle sobre a rede de computadores dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do órgão;
- II - propor projetos de atualização e de ampliação da rede de computadores;
- III - incentivar a capacitação dos operadores do sistema informatizado do órgão, através de cursos;
- IV - manter site, rede social, e projetos do órgão;
- V - criar artes, convites, para trabalhos e projetos desenvolvidos.
- IV - elaborar, estudos para atualização de softwares e de hardwares.

SEÇÃO DE OPERAÇÃO DE LABORATÓRIO E FISCALIZAÇÃO

- I. Formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;
- II. Elaboração de normas para regulação do mercado;
- III. Planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade;
- IV. Gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos;
- V. Gestão de informações de mercado de caráter sigiloso;
- VI. Execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais;
- VII. Fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios sob regulação da AGER, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela AGER e legislação vigente;
- VIII. Fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;
- IX. Organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização das Seções;
- X. Sugerir e elaborar propostas de normas de regulação para os serviços regulados pela respectiva Gerência;
- XI. Emitir relatórios de todos os procedimentos de fiscalização efetuados, conforme solicitação da Diretoria Executiva;
- XII. Gerenciar as ações laboratoriais de análises físico-químicas e bacteriológicas; e



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XIII. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

ANEXO - IV

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1) DIRETOR PRESIDENTE

Referência Salarial: DCA - I

Atribuições:

- a) Coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da AGER BARRA;
- b) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- c) Superintender todas as operações da AGER BARRA, acompanhando o seu andamento;
- d) Decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;
- e) A representação da AGER BARRA em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) Sempre, em conjunto com outro Diretor, firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER BARRA;
- g) Elaborar o Regulamento Interno da AGER BARRA.
- h) Nomear, contratar, dar posse, para servidores, sejam de cargos em comissão, concursado, ou outras formas de provimento.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicção Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados

Requisitos para provimento

Provimento: Livre nomeação – Indicação pelo Poder Executivo e Aprovação pelo Poder Legislativo

Habilitação: Formação Nível Superior



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2) DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL

Referência Salarial: DCA - I

Atribuições:

- a) Supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da AGER BARRA;
- b) Firmar contratos, convênios ou semelhantes de interesse da AGER BARRA, sempre em conjunto com outro Diretor;
- c) Relatar os processos para deliberação no âmbito da AGER BARRA envolvendo questões técnicas ou operacionais;
- d) Organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da AGER BARRA;
- e) Elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva;
- f) Exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da AGER BARRA.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicção Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre nomeação – Indicação pelo Poder Executivo e Aprovação pelo Poder Legislativo

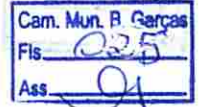
Habilitação: Formação Nível superior.

3) OUVIDOR

Referência Salarial: DAS-I

Atribuições:

- a) Atender e registrar ocorrências formalizadas pelos usuários, quanto a prestação dos serviços delegados;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) Acolher as reclamações e sugestões dos munícipes, analisando-as e encaminhando-as à Diretoria Executiva;
- c) Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela (s) concessionária (s), reguladas pela AGER BARRA;
- d) Indicar pontos de melhoria quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinadas prestações de serviços;
- e) Zelar pelo acompanhamento das metas estipuladas no contrato de concessão.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicção Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior.

4) GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO

Referência Salarial: DAS-II

Atribuições:

- a) Desenvolver atividades voltadas à Regulação, inspeção, Fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.
- b) Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicos e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;
- c) Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados pela AGER;
- d) Participar dos processos de negociação entre usuário e prestador de serviços públicos regulados pela AGER, em caso de conflitos e litígios;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Referência Salarial: DAS-III

Atribuições

As Coordenadorias Executivas de Regulação e Fiscalização, subordinadas à Diretoria Executiva, serão responsáveis pela sistematização e assessoramento técnico das atividades de regulação, controle e fiscalização da AGER BARRA, competindo-lhes:

- a) Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicos e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;
- b) Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados pela AGER BARRA;
- c) Participar dos processos de negociação entre usuários e prestador de serviços públicos regulados pela AGER BARRA, em caso de conflitos e litígios;
- d) Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar, fixar, revisar e reajustar tarifas para os serviços públicos regulados pela AGER BARRA, que assegurem a prestação de serviços adequados à população, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e a modicidade das tarifas;
- e) Definir auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, da qualidade dos servidores, bem como no que respeito as condições gerais da prestação dos serviços públicos regulados pela AGER BARRA;
- f) Preparar material técnico e de divulgação, quando da realização de audiência pública de responsabilidade da AGER BARRA;
- g) Planejar, coordenar e executar estudos estatísticos para a elaboração de pesquisas sistêmicas de opinião pública, de caráter científico, para incorporar, no processo de avaliação dos prestadores de serviços, a opinião dos usuários;
- h) Coordenar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando à consecução dos objetivos e ao exercício das competências regulatórias da AGER BARRA;
- i) Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;
- j) Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER BARRA realizar estudos e pesquisas para subsidiar decisões da



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Diretoria da AGER BARRA;

- k) Participar das atividades internas da AGER BARRA, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação.
- l) Aplicar penalidades por faltas administrativas, contratuais e operacionais, cometidas pelas empresas delegatárias de serviço público;
- m) Empreender estudos objetivando o estabelecimento de tarifas, de esquemas operacionais, de planos de investimento, entre outros, necessários à execução das delegações de serviço público;
- n) Analisar e instruir procedimentos regulatórios em trâmite na AGER BARRA;
- o) Sugerir os parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços públicos delegados, bem como proceder à avaliação e classificação das empresas delegatárias quanto ao atendimento daqueles critérios técnicos;
- p) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e sugerir Plano de Trabalho Anual.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais – Dedicção Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior.

6) AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Referência Salarial: NM-I

Atribuições:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços públicos delegados, aplicando as penalidades correspondentes às infrações relativas ao inciso IV do Parágrafo único do Art. 4º;
- b) Informar, através de termos de constatação, a ocorrência das demais irregularidades não operacionais na prestação dos serviços públicos delegados, observadas durante a atividade de inspeção para fins de provocar a devida fiscalização e controle por parte da AGER BARRA;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- c) Coletar dados e informações acerca da operação dos serviços públicos delegados, inclusive com a aplicação de questionários aos usuários quando for o caso;
- d) Apoiar as atividades de fiscalização de campo, inclusive com a condução de veículos oficiais;
- e) Emitir relatórios acerca de suas atividades;
- f) Cumprir a legislação específica aos serviços públicos;
- g) Exercer outras atividades correlatas ou estabelecidas pela Diretoria Executiva;

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Provimento: Concurso Público

Habilitação: Formação nível médio.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 232 DE 09 DE abril DE 2018.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 e suas alterações e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 49 da lei Complementar nº195 de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 49 As taxas de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza pública, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública) serão regulados pela AGER BARRA, com alíquota nos termos do art. 44."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de abril de 2018.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 226 DE 30 DE Outubro DE 2017.

Projeto de Lei Complementar nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER Barra e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública), quando delegados pelo Município de Barra do Garças, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA compete o poder regulatório dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública), quando delegados no âmbito do Município, bem como o acompanhamento, o controle, a normatização e a padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

Art. 3º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º. - A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Ouvidoria.
- IV - Coordenador Executivo
- V - Assessor Especial

Art. 4º - O artigo 34 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 34. Ficam criados na AGER BARRA os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico operacional, Ouvidor, Coordenador Executivo, Assessor Especial, sendo que as respectivas despesas serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.

Art. 5º - O artigo 37 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

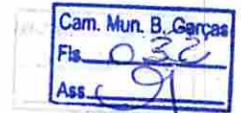
Art. 37. As atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública), quando delegados pelo poder público serão exercidos pela AGER BARRA, que nos termos de previsto nesta Lei.

Art. 6º - O artigo 38 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38. As atividades de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, Manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública), quando delegados pelo poder público serão exercidos pela AGER BARRA, nos termos de previsto nesta Lei.

Art. 7º - O artigo 39 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39. Os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação pública, que tiverem seus direitos violados ou tiverem conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo a prestação de tais serviços, poderão representar, denunciar ou reclamar o fato ao poder concedente ou à entidade designada para as atividades de regulação e fiscalização, conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º - O artigo 49 da Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 49. As taxas de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, transporte coletivo urbano e energia elétrica (iluminação Pública) regulados pela AGER BARRA serão criadas mediante Lei específica.

Art. - 9º - Os anexos I, II e III passarão a integrar a Lei Complementar 195/2016

Art. 10º - Os casos omissos o Poder Executivo regulamentará por meio de decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após aprovação desta lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de Outubro de 2017.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA GERAL

Cargo	Referência	Total de Vagas
Diretor Presidente	DCA - I	01
Diretor Técnico Operacional	DCA - I	01
Ouvidor	DCA - II	01
Coordenador Executivo	DCA - III	03
Assessor Especial	DCA - IV	04



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO - II

QUADRO DE SALÁRIOS

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
DCA - I	6.000,00
DCA - II	5.000,00
DCA - III	2.860,00
DCA - IV	2.059,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO III

I – Cargo: Diretor Presidente
Referência Salarial: DCA – I

Atribuições:

- a) Coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da AGER BARRA;
- b) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- c) Superintender todas as operações da AGER BARRA, acompanhando o seu andamento;
- d) Decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;
- e) A representação da AGER BARRA em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) Sempre, em conjunto com outro Diretor, firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER BARRA;
- g) Elaborar o Regulamento Interno da AGER BARRA.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados

Requisitos para provimento

Instrução: Livre nomeação

Habilitação: Formação nível superior

II – Cargo: Diretor Técnico Operacional

Referência Salarial: DCA – I

Atribuições:

- a) Supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da AGER BARRA;
- b) Fimar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER BARRA, sempre em conjunto com outro Diretor;



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 036
Ass. 9

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- c) Relatar os processos para deliberação no âmbito da AGER BARRA envolvendo questões técnicas ou operacionais;
- d) Organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da AGER BARRA;
- e) Elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva;
- f) Exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da AGER BARRA.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento

Instrução: Livre Nomeação

Habilitação: Formação nível superior.

III – Cargo: Ouvidor

Referência Salarial: DCA – II

Atribuições:

- a) Atender e registrar ocorrências formalizadas pelos usuários, quanto a prestação dos serviços delegados;
- b) Acolher as reclamações e sugestões dos munícipes, analisando-as e encaminhando-as à Diretoria Executiva;
- c) Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela (s) concessionária (s), reguladas pela AGER BARRA;
- d) Indicar pontos de melhoria quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinadas prestações de serviços;
- e) Zelar pelo acompanhamento das metas estipuladas no contrato de concessão.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Requisitos para provimento

Instrução: Livre Nomeação

Habilitação: Formação nível superior.

IV – Cargo: Coordenador Executivo

Referência Salarial: DCA – III

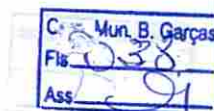
Atribuições:

a) Descrição Sintética;

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das Leis e normas Administrativas;
- Redigir expediente administrativo;
- Proceder à aquisição, guarda e distribuição de material.

b) Descrição Analítica:

- Examinar processos;
- Redigir pareceres e informações;
- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;
- Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas e outros;
- Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei;
- Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais ou outros suprimentos;
- Manter atualizados os registros de estoques;
- Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;
- Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem;
- Executar tarefas afins e de interesse da AGER BARRA.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público

Requisitos para provimento

Instrução: Livre nomeação

Habilitação: Formação nível superior.

V – Cargo: Assessor Especial

Referência Salarial: DCA – IV

Atribuições:

a) Descrição Sintética:

- Desenvolver atividades voltadas à Regulação, inspeção, Fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

b) Descrição Analítica

- Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicos e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;
- Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados pela AGER BARRA;
- Participar dos processos de negociação entre usuários e prestador de serviços públicos regulados pela AGER BARRA, em caso de conflitos e litígios;
- Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar, fixar, revisar e reajustar tarifas para os serviços públicos regulados pela AGER BARRA, que assegurem a prestação de serviços adequados à população, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e a modicidade das tarifas;
- Definir auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, da qualidade dos servidores, bem como no que respeita às condições gerais da prestação dos serviços públicos regulados pela AGER BARRA;
- Preparar material técnico e de divulgação, quando da realização de audiência pública de responsabilidade da AGER BARRA;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- Planejar, coordenar e executar estudos estatísticos para a elaboração de pesquisas sistêmicas de opinião pública, de caráter científico, para incorporar, no processo de avaliação dos prestadores de serviços, a opinião dos usuários;
- Coordenar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando à consecução dos objetivos e ao exercício das competências regulatórias da AGER BARRA;
- Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;
- Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER BARRA realizar estudos e pesquisas para subsidiar decisões da Diretoria da AGER BARRA;
- Participar das atividades internas da AGER BARRA, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação.

Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público

Requisitos para provimento

Instrução: Livre nomeação

Habilitação: Formação nível superior.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 10 DE Agosto DE 2016.

Projeto de Lei Complementar nº 014/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I
DA AGÊNCIA REGULADORA
CAPÍTULO I - DA AUTARQUIA**

Art. 1º Fica instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional, e administrativa, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AGER BARRA

Art. 2º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano delegados pelo Município de Barra do Garças, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§1º. O poder regulatório da AGER BARRA será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§2º. Fica o Exercício Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, inclusive com o Estado de Mato Grosso, visando à delegação ou o recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.

§3º. Mediante Lei Específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela AGER BARRA.

Art. 3º. O exercício das funções da AGER BARRA atenderá aos seguintes princípios:

Câmara
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 040
Ass. *[assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 4º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:

I - assegurar a adequada prestação dos serviços, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modalidade das tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;

III - zelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA AGER BARRA

Art. 5º. À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA compete o poder regulatório dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano delegados no âmbito do Município, bem como o acompanhamento, o controle, a normatização e a padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

Art. 6º. Sem prejuízo de outros poderes de regulação sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e às entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação de serviços;

II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da AGER BARRA;

III - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei e demais normas legais e contratuais;

IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a prestação e conservação do meio ambiente;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V - fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, enviando para o Poder Legislativo Municipal, em até 20 (vinte) dias antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos atualizados para a sua fixação;

VI - deliberar no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;

VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários;

VIII - outorgar concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à AGER BARRA tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente especialmente o art. 175 da Constituição Federal;

IX - propor ao poder concedente intervenções ou extinção das concessões ou permissões sob seu poder regulatório;

X - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

XI - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

XII - atender aos usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XIII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;

XVI - incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

XV - buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;

XVI - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados;

XVII - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos, e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitados a legislação pertinente;

XVIII - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XIX - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;

XX - contratar seu pessoal nos termos da Lei;

XXI - administrar seus bens;

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXIII - dar publicidade às suas decisões;

XXIV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Ouvidoria.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e as atribuições dos órgãos componentes da AGER BARRA.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8º. O conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na AGER BARRA, será integrado por 05 (cinco) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo 01 (um) voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu Presidente.

Art. 9º Cabe ao Conselho Consultivo:

- I - conhecer das resoluções internas da AGER BARRA relativas à prestação dos serviços públicos delegados;
- II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela AGER BARRA;
- III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- IV - conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;
- V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;
- VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;
- VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, as apreciações e críticas sobre a atuação da AGER BARRA, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;
- VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações;
- IX - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

Art. 10. O Conselho Consultivo terá seus membros nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição:

- I - o Diretor Presidente da AGER BARRA;
- II - 01 (um) representante do Poder Executivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - 01 (um) representante das entidades reguladas;

IV - 01 (um) representante dos usuários;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores.

§1º. A AGER BARRA solicitará às entidades a que se refere o inciso II, III e IV do caput deste artigo, a indicação dos nomes para composição do Conselho Consultivo.

§2º. O membro do Conselho Consultivo a que se refere o inciso I do caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal e sua indicação deverá ser anuída pelo Poder Legislativo.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva, órgão máximo da Agência e responsável pela direção da AGER BARRA, será composta de 02 (dois) Diretores, em regime de colegiado, sendo responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Técnico Operacional, com mandato de 03 (três) e 02 (dois) anos, respectivamente.

Art. 14. Os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com a anuência do Poder Legislativo, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ser residente no Município;

III - possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral;

IV - ter conhecimento jurídico, econômico, ou administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da AGER BARRA;

V - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;

VI - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada;

VII - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador, ou conselheiro e qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

Art. 15. Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva.

Art. 16. Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

II - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

III - passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador, ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à AGER BARRA, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Art. 17. Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato, com a aquiescência do Poder Legislativo.

Art. 18. Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Art. 19. Na ausência do Diretor Presidente, este designará, dentre os Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Diretor Presidente.

Art. 20. No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

Art. 21. É vedado aos Diretores pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junta à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA.

Parágrafo único. Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.

Art. 22. Observando o disposto nesta Lei, a representação e assunção de obrigações pela AGER BARRA se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente, ou da assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

Art. 23. Cabe ao Diretor Presidente a representação da AGER BARRA em juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

contratos, acordos, convênios e similares de interesse da AGER BARRA, e o comando hierárquico sobre o pessoal da Agência.

Art. 24. Após nomeação, o diretor somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- I - a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade;
- II - nas hipóteses previstas no art. 16 da presente Lei;
- III - condenação por crime doloso;
- IV - condenação por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 25. A cada 02 (dois) anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará 01 (um) Ouvidor da AGER BARRA, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AGER BARRA e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 26. O processo decisório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo único. O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da AGER BARRA.

Art. 27. As decisões da AGER BARRA serão deliberadas por maioria simples de votos dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor, e quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

Art. 28. A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 29. As decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA deverão ser fundamentadas e publicadas.

Art. 30. Observando o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua instauração.

§ 1º. Os processos administrativos que versarem sobre a revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instauração.

§ 2º. Os processos administrativos que versarem sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua instauração.

CAPÍTULO IX DAS RECEITAS DA AGER BARRA

Art. 31. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER terá anualmente sua proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

Art. 32. Constituem receitas diversas de Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, dentre outras fontes de recursos:

- I - a Taxa de Fiscalização e Regulação instituída por esta Lei;
- II - as dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;
- III - o produto da venda de publicações, do material técnico, dos dados e das informações;
- IV - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- V - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - os rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- VII - os emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGER BARRA;
- VIII - o valor de multas atribuídas à AGER BARRA pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis;
- IX - outras receitas.



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 048
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 33. Constituem patrimônio da AGER BARRA, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AGÊNCIA

Art. 34. Ficam criados na AGER BARRA os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico operacional e Ouvidor, sendo que as respectivas despesas serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.

Art. 35. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA.

Art. 36. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria Executiva da AGER BARRA, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades e definirá o quadro permanente, a ser constituído por servidores da estrutura administrativa da Prefeitura e autarquias.

Art. 37. As atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano serão exercidos pela AGER BARRA, nos termos de previsto nesta Lei.

Art. 38. As atividades de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, Manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano serão exercidos pela AGER BARRA, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 39. Os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano que tiverem seus direitos violados ou tiverem conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo a prestação de tais serviços, poderão representar, denunciar ou reclamar o fato ao poder concedente ou à entidade designada para as atividades de regulação e fiscalização, conforme o caso.

Art. 40. Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo do contrato de concessão;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da Concessionária.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único. Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 e 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas normas municipais pertinentes, bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 41. Extinto o contrato de concessão, os bens integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão revertidos em favor do Município, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos diante das obrigações contratuais, apurando-se nesse ato as indenizações eventualmente devidas, nos termos estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

TÍTULO II

DA TAXA DE REGULAÇÃO - TR E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TF.

CAPÍTULO I

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – TFR

Art. 42. Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 43. A base de cálculo da TFR será o faturamento mensal da concessionária, assim entendida como o valor faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 44. A alíquota da TFR será de 3% (três por cento), sendo devida desde a publicação desta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados.

Art. 45. É contribuinte da TFR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, bem como de outros serviços públicos que porventura forem submetidos à regulação da AGER BARRA.

Art. 46. A TFR deverá ser paga, mensalmente, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

§1º. A TFR será recolhida à AGER BARRA, com a finalidade de custeio das atividades desta entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 47. Fica delegada à AGER BARRA a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TFR, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta delegação.

Art. 48. Os valores, cuja cobrança seja atribuída por lei a AGER BARRA, apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da AGER BARRA e servirão de título executivo para a cobrança judicial.

Art. 49. As taxas de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano regulados pela AGER BARRA serão criadas mediante Lei específica.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS RELATIVAS À TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – TFR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 50. Aplicam-se à TFR as normas do Código Tributário Municipal, relacionada à sanção por falta de pagamento e ao processo administrativo tributário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei, com exceção dos atos que requerem a anuência do Poder Legislativo.

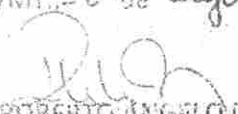
Art. 52. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

Art. 53. Os casos omissos o Poder Executivo regulamentará por meio de decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após aprovação desta lei.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de agosto de 2016.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

REDAÇÃO

Ofício nº 009/2022/CEF

Barra do Garças, 17 de fevereiro de 2022.

À Ilustríssima Senhora:

Maria Oliviecki Coiatelli;

Diretora Presidente da AGER BARRA:

RECEBEMOS
EM 18/02/22

Assunto: *Solicitação de Informações;*

Prezada Senhora,

A, **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, após análise dos Projetos de Lei nº 016/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da AGER BARRA; PLC nº 003/2022, que altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 e PLC nº 004/2022, que revoga a Lei Complementar nº 255, de 24 de junho de 2019, todos, de autoria do Poder Executivo Municipal, bem como, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de autoria do vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto, que altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016, constatou-se que para análise do mérito dos referidos Projetos, seria importante um parecer técnico do Conselho Consultivo desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de nossa Cidade.

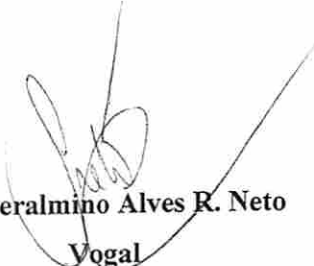
Desta forma, sirvo do presente para encaminhar, à Vossa Senhoria, cópia integral dos projetos acima mencionados, bem como, solicitar seja exarado parecer técnico deste órgão, para que possamos apreciar o mérito de tais proposituras.


Aproveitamos a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Ver Paulo Bento de Moraes
Presidente


Ver. Hadeilton Tannner Araújo
Relator


Ver. Geralmino Alves R. Neto
Vogal


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)
Vereador - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Ofício n.º 021/2022 – AGERBARRA

Barra do Garças/MT, 18 de Fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.
Pedro Ferreira Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Garças
Ilmos. Srs.
Paulo Bento de Moraes
Hadeilton Tanner de Araújo
Geralmino Alves R. Neto
Vereadores do Município de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Rua Mato Grosso, nº 617, Centro, Barra do Garças - MT

Assunto: *Em atenção ao ofício 009/2022/CEF.*

A par de cumprimentá-los cordialmente, sirvo-me do presente para esclarecer que, conforme previsto no art. 9º da Lei complementar 195/2016, compete ao Conselho Consultivo da AGER BARRA:

I - Conhecer das resoluções internas da AGER BARRA relativas à prestação dos serviços públicos delegados;

II - Aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela AGER BARRA;


III - Apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;

IV - Conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados.

V - Examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições a Diretoria Executiva;

VI - requerer informações relativas as decisões da Diretoria Executiva;

VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, as apreciações e críticas sobre a atuação da AGER BARRA, encaminhando-as a Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista. 371. Setor Bela Vista. Barra do Garças - MT

   Agerbarra

RECEBEMOS
EM 18/02/2022
CRISTIANO FANTE

VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações;

Portanto, como resta claro, o Conselho Consultivo AGER BARRA não dispõe de competência ou legitimidade para a emissão de parecer técnico sobre qualquer matéria, inclusive quanto a Projetos de Lei de autoria e iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como tampouco dispõe esta Agência.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Colatelli

Diretora Presidente

M. Oliviecki
MARIA OLIVIECKI COLATELLI

Diretora Presidente AGER BARRA

Decreto nº 4.341/2020



RAMON FONSECA CARVALHO

Diretor Técnico Operacional AGER BARRA

Decreto n.º 4699/2021.

Parecer nº: 027/2021

Projeto de Lei Complementar 003/2022 de 10 de fevereiro de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças- AGER Barra e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei Complementar 003/2022 de 10 de fevereiro de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 de agosto de 2016 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças- AGER Barra e dá outras providências".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Tal medida se faz necessária para sanar fragilidades nos procedimentos administrativos da AGER BARRA, especialmente ante a falta de clareza quanto a competência normativa da Agência e a ausência de previsão legal das infrações aplicadas, bem como a criação do cargo de Diretor de Ouvidoria e a previsão legal da possibilidade da Agência realizar doações, com orçamento próprio, a projetos de relevância social. Atualmente na legislação, a Diretoria da AGER BARRA é composta por dois Diretores, prevalecendo o voto do Diretor Presidente em caso de empate nas decisões da Diretoria Executiva. A criação do cargo de Diretor de Ouvidoria, além de contribuir com uma das áreas mais importantes de uma Agência de Regulação, a Ouvidoria, objetiva o estabelecimento de um procedimento democrático no processo decisório da Diretoria Executiva. Ainda, a previsão



legal da possibilidade da realização de doações e estabelecimentos de critérios para que estas ocorram, proporciona e quantifica o retorno dos valores arrecadados pela Agência para a população. Portanto, o presente projeto é imprescindível para garantir a qualidade da prestação de serviços da AGER BARRA e contribuir com a facilitação e publicidade do acesso da sociedade à Agência, garantindo o retorno das atividades lá executadas para a sociedade.”

03. Já o projeto altera a forma de gestão de recursos e prestação de contas dos fundos geridos pela norma original.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:



“Artigo 46 A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- 09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.
10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de março de 2022.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
003/2022 PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

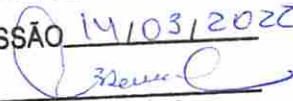
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

14 de março de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 14/03/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER


Projeto de Lei Complementar nº
003/2022 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

14 de março de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em




Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente



Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

APROVADO
EM SESSÃO 14/03/2022


~~Cláudia Balbino de Sousa~~
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

VOTAÇÃO

Projeto de lei Complemento nº 003/22 Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	✓		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✓		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	✓		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	✓		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 14/03/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996